



Ref. Projeto de Lei Nº 060/2011

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição:                      Data:

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1644/2011**

**“CRIA A SEMANA JOVEM NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário de eventos do Município de Cordeiro a “**SEMANA JOVEM**”, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** - Ao Chefe do Executivo caberá a implantação e organização, bem como firmar convênios e parcerias, que garantam a elaboração de projetos voltados ao público jovem, dentre os quais:

- a) campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, métodos anticoncepcionais, controle da natalidade;
- b) prevenção e combate a violência;
- c) cursos, palestras e debates sobre educação, emprego, segurança e antidrogas;
- d) recreação e lazer.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, atendidos os preceitos legais estatuídos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulará a presente Lei.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de outubro de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**